



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial

Arari
PREFEITURA DE
GOVERNO COM O Povo

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XI • Número 164 • Arari, terça-feira, 29 de agosto de 2023 • Edição regular • 2 página(s)

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI | 1 |
| GABINETE DO PREFEITO – GAPRE | 1 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 | 1 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA | 1 |
| PORTARIA Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ"**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das Prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no**

CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte Municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os Prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO CNPJ: 06.190.243/0001-16 [IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL] paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023; **CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da Saúde, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DE AGOSTO DE 2023.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

PORTARIA Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Portaria que regulamenta autorizações para limpeza de área com base na Lei 005/10, item 2.2.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica deste Município e Lei municipal 005/2010

CONSIDERANDO o princípio Constitucional da eficiência, que busca tornar a Administração Pública capacitada para atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e promover o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a defesa do meio ambiente como bem de todos, conforme o artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que a propriedade agrícola deve ser compreendida em sua totalidade, em uma visão agro-ecossistêmica, de forma a considerar as inter-relações existentes entre as diversas atividades que nela se desenvolvem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor referente as autorizações para limpeza de área e adequá-lo à realidade municipal;

CONSIDERANDO o momento de Pandemia do COVID-19 e todas as implicações econômicas advindas desta situação no Município;

RESOLVE

Art. 1º- Baixar a presente portaria, destinada a orientar a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA do Município de Arari, quanto as autorizações para limpeza de área.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considerar-se-á como Autorização para limpeza de área o ato administrativo por meio do qual a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais outorgará a pessoa física ou jurídica a realizar limpeza de área sem derrubada de árvores nativas.

Art. 3º - Para tanto, visando a qualidade do meio ambiente e as possibilidades dos municípios, estabelece-se que a taxa de autorização ambiental prevista na lei 005/2010 será regulamentada da seguinte forma:

I – Até 1 (um) hectare haverá uma taxa de sustentabilidade no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais);

II – De 1 (um) hectare a 3 (três) hectares a taxa será calculada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – De 3 (três) hectares a 10 (dez) hectares a taxa será calculada no valor R\$ 1000,00 (mil reais);

IV - De 10 (dez) hectares a 100 (hectares) a taxa será calculada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - De 100 (cem) hectares a 500 (quinhentos) hectares a taxa será calculada no R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – De 500 (quinhentos) hectares a 1000 (mil) hectares a taxa será calculada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VII – Acima de 1000 (mil) hectares a taxa será calculada no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Arari - MA, 29 de agosto de 2023

CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA
Secretário Municipal

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM16429082023





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM16429082023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

